



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Decreto nº 108/2016

De 01 de julho de 2016

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº D108/2016
Foi publicado nesta data no mural desta,
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.
Em 01/07/16
Responsável: Município

SUSPENDE A COBRANÇA DO
PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO –
IPTU/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, Prefeito Municipal de BOA VISTA DO INCRA,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os Decretos Executivos 001/2009, 001/2010, 002/2011,
001/2012, 003/2013, 002/2014, 001/2015 e 019/2016 que estabeleceram os
índices de correção da VRM – Valor de Referência Municipal e da correção do
CUB, ambos a serem utilizados para correção do Valor Venal base de cálculo
para o Imposto Predial e Territorial Urbano;

Considerando que os índices desses Decretos Executivos estabeleceram
respectivamente correção do VRM e do CUB em:

- 2009 índice de correção em 6,10%;
- 2010 índice de correção em 4,22%;
- 2011 índice de correção em 5,63%;
- 2012 índice de correção em 6,64%;
- 2013 índice de correção em 5,53%;
- 2014 índice de correção em 4,95%;
- 2015 índice de correção em 6,55%;
- 2016 índice de correção em 10,48%;

Considerando que o artigo 145 do Código Tributário Nacional – CTN dispõe
que o lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser
alterado em virtude de iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos
caso previstos no artigo 149;



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Considerando que o artigo 149 do CTN dispõe que o lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

Considerando que o parágrafo único do artigo 149 do CTN dispõe que a revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública;

Considerando a preocupação da Administração Municipal em evitar prejuízos aos contribuintes, ou mesmo, ao erário municipal, entendeu-se adequada a suspensão da cobrança do tributo para proceder-se uma melhor análise da situação, visando maior efetividade na aplicação da Lei Municipal, principalmente nas atualizações estabelecidas nos Decretos já mencionados,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a cobrança do IPTU/2016 assim como dos exercícios de 2011 a 2015 que estão em dívida ativa.

Parágrafo único - Os lançamentos efetivados até a presente data serão desconsiderados, dos períodos ainda não decaídos, para posterior revisão.

Art. 2º - O contribuinte que até a data da publicação do presente Decreto efetuou o pagamento do IPTU de 2011 a 2016 deverá aguardar a revisão que está sendo realizada pela empresa de informática e pela Secretaria da Fazenda do Município.

Parágrafo único - Após a revisão serão os contribuintes notificados do cálculo assim como das possíveis diferenças a pagar ou receber do período considerado.

Art. 3º - Será estabelecido novo prazo para pagamento das parcelas conforme dispõe a legislação tributária municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



BOA VISTA

TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

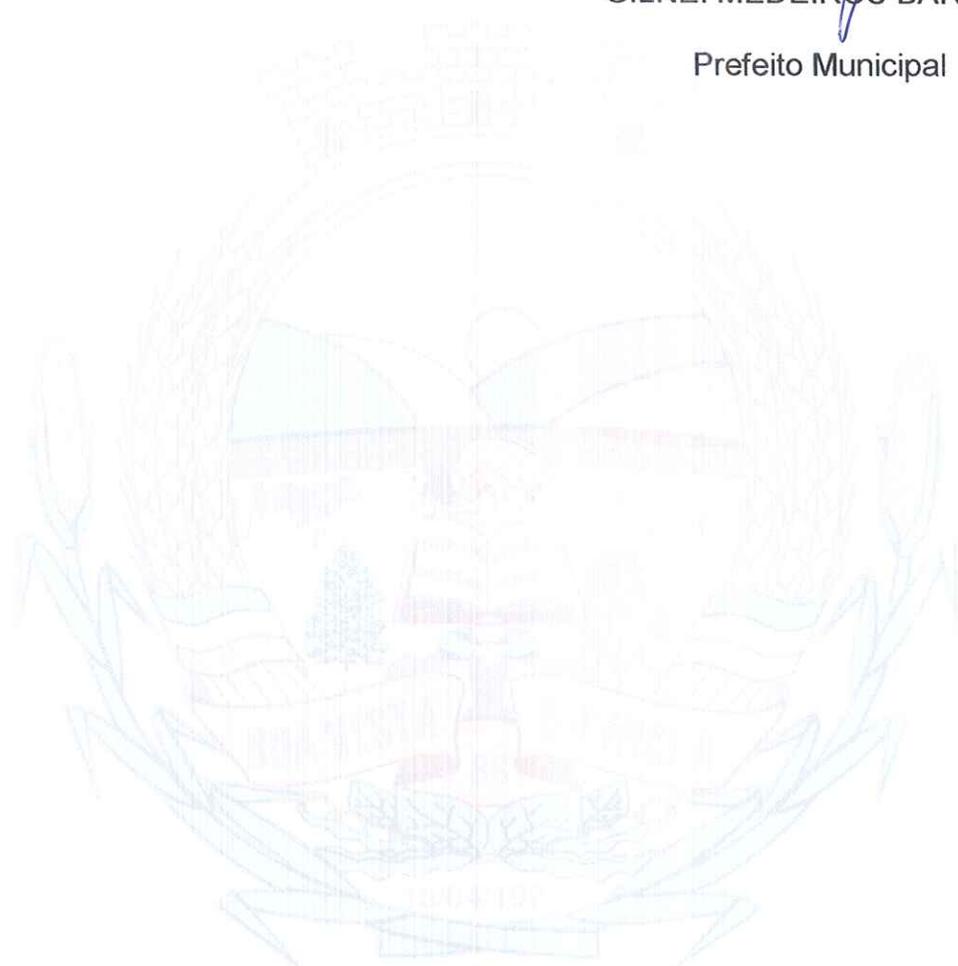


Rota das Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, ao 01 dia do mês julho de 2016.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA

Prefeito Municipal



T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA